

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTORES

PROJETO DE LEI

038 / 2023

VERS. PEDROSA FILHO (NECÓ) E DANTAS

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER O TOMBAMENTO DAS RUINAS DA OFICINA DO CARMO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o tombamento por interesse histórico, cultural, como patrimônio arquitetônico do Município de Rosário – MA, as Ruínas da Oficina do Carmo, bem como a Capela de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Gerência Regional de Rosário – MA, com fundamento no Art. 23, Incisos III – IV, 216 e respectivos incisos, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Governo Federal através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Secretaria de Estado da Cultura e instituições não governamentais, objetivando revitalização das Ruínas da Oficina do Carmo, bem como a Igreja de Nossa Senhora do Carmo

Art. 3º - Em razão do tombamento ora efetivado, fica proibido após revitalização das ruínas, sua destruição, descaracterização arquitetônica total ou parcial e de sua finalidade cultural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura tem como escopo resgatar patrimônios memoráveis que fazem parte da história do Município de Rosário – MA, sendo a Oficina do Carmo de 1911, pertencente à antiga (RFFSA), onde fabricavam os vagões dos trens, era a arte germinando em outras terras florescer, havendo inadiáveis providências no que tange a revitalização das aludidas ruínas que após revitalizadas passarão a ser atrativos turísticos do município de Rosário e região.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 02/03/ 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478

VER. CLEONDES DANTAS VERDE